

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: XIV

Quanto ao documento: Doc. 28

Ementa: Restauração ao ministério do Rev. Jonas de Sá Souza, oriundo do Presbitério Rio Norte.

Considerando o que preceitua a CI e o CD-IPB

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

- 1 - Tomar conhecimento;
- 2 - Dar graças ao Senhor por Sua bondade ao conceder arrependimento ao referido ministro.

Sala das Sessões, 21 de março de 2007

Relator: Rev. Jaime Marcelino de Jesus

Sub-relator: Rev. Gilberto Antonio Zapparoli

Membro: Rev. Welington Alves dos Santos

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo do Rio de Janeiro/ Presbitério Rio Norte

Ementa:

Restauração do Sagrado Ministério do Rev. Jonas de Sá Souza

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 028

Destino:

Sub.com. XIV

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

**SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
PRESBITÉRIO RIO NORTE**

Secretaria Executiva
jaime-diasd@bol.com.br

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2007

À Secretaria Executiva do SC/IPB

Ref. Restauração ao Sagrado Ministério – Rev. Jonas de Sá de Souza

Vimos por meio desta informar que O PRNT em sua 45ª RO realizada nos dias 11 a 16 de dezembro de 2006, restaurou ao Sagrado Ministério o Rev. Jonas de Sá de Souza.

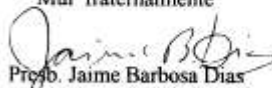
Considerando, que o Conselho da Igreja Presbiteriana de Inhaúma já o acolhera em suas atividades eclesiais, desde o mês de dezembro de 2005; **considerando** ainda o fato de que o Presbitério ao examinar o pedido do referido irmão e conceder-lhe o perdão solicitado observou o preceito bíblico registrado em Jeremias 31, 34; **considerando**, que os Artigos 15 e 53 do CD, prescrevem que toda e qualquer pena deve ser aplicada a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja; **considerando**, que o referido irmão tem demonstrado submissão à decisão do Presbitério; **considerando**, que o referido irmão tem pregado regularmente em várias Igrejas, sempre demonstrando grande aceitação, zelo no estudo e apuro na teologia reformada;

O PRNT resolve:

- 1) Declarar satisfeitas as exigências Constitucionais e do CD, restaurando o irmão Jonas de Sá de Souza ao Ministério da Palavra de Deus, como membro deste Concílio, suspendendo a pena que lhe foi imposta pelo tribunal deste, a partir desta data;
- 2) Devolver ao Rev. Jonas de Sá de Souza a sua carteira de ministro em poder da Secretaria Executiva do PRNT, após serem feitas as devidas anotações;
- 3) Comunicar ao SRJ e ao SC/IPB, as decisões acima tomadas.
- 4) Autorizar a CE/PRNT a conceder-lhe carta de transferência para outro Presbitério, face a informação de que possui convites para trabalhar em outros Presbitérios, dispensando o PRNT de qualquer ônus financeiro quanto ao seu sustento.

No amor de Jesus Cristo, nosso salvador, subscrevemo-nos

Mui fraternalmente


Presb. Jaime Barbosa Dias

Sec. Exec. Do PRNT